

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.732 DE, 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera os arts. 1º, 3º e inciso IV do art. 7º da Lei nº 1.690, de 04 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento, à desafetação e a doação de um lote de terreno ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação disposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.690, de 04 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de Espaço Livre de Uso Público Municipal e doar ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.372.038/0001-28, sediada na Rua Dr. Conrado, 873, Vila Donária, na cidade de Bonito - MS, um lote de terreno destinado ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito - MS, a ser desmembrado do Espaço Livre de Uso Público – ELUP, do Parque das Águas (matrícula nº 14.874), que será denominado Lote 1A, com área de 3.600,00 m², com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, localizado no lado par da Rua Projetada C, a 219,94 m da esquina com a Rua Cabiú; deste, segue confrontando com Rua Projetada C, com o seguinte azimuth e distância: 252º31'21" e 45,00 m até o vértice P2; deste, segue confrontando com parte do lote 08 e os lotes 09 ao 15 da quadra 08, com o seguinte azimuth e distância: 339º09'47" e 80,14 m até o vértice P3; deste, segue confrontando com ELUP 2, com o seguinte azimuth e distância: 72º31'21" e 45,00 m até o vértice P4; 159º09'47" e 80,14 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.690, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as obras de construção e, 04 (quatro) anos para o término, contados da data em que for sancionada a presente Lei, podendo o Município a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos.

Art. 3º Altera o inciso IV do art. 7º da Lei nº 1.690, de 04 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos e conclusão em 04 (quatro) anos, contados da data em que for sancionada a presente Lei .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.706, de 19 de outubro de 2023.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira